

ANEXO III

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº ____/2025

CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SERGIPE E AS ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o ESTADO DE SERGIPE, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.798/0016-80 , com sede na Av. Augusto Franco, 3150 - Ponto Novo, Aracaju - SE, 49095-000 , neste ato representado por seu titular, Cláudio Mitidieri Simões , doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e de outro lado, a [NOME DA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS], inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede/residência em [endereço completo], neste ato representada por seu representante legal, [NOME], doravante denominada ENTIDADE PARCEIRA, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Federal nº 8.726/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo de cooperação tem por objeto o repasse de ração para animais domésticos (cães e gatos), visando apoiar as ações de proteção animal realizadas por entidades sem fins lucrativos e protetores independentes cadastrados no Estado de Sergipe, conforme previsto no Edital de Chamamento Público nº ____/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no Plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – AS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- III. Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

IV. Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;

V. Apreciar o Relatório de Atividades do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

VI. Fornecer a quantidade de ração estipulada no cronograma de entrega, conforme disponibilidade, Informando, a data, horário e local da entrega;

VII. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

VIII. Prestar as informações necessárias para o bom andamento do objeto do Acordo.

IX. A execução do Acordo de Cooperação será mensurado por meio da meta quantitativa abaixo:

META	INDICADOR
Aprovação de 83% dos relatórios bimestrais apresentados (pelo menos 5 relatórios) com o quantitativo de ração utilizada, explicitando a destinação dessa ração.	Número de relatórios apresentados / 6 *100

Subcláusula primeira: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege o presente instrumento, são responsabilidades da OSC:

I. Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV. Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

V. Promover o uso compartilhado de bens com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando necessário, de acordo com o previamente definido entre os partícipes no plano de trabalho;

VII. Apresentar relatório final de execução do objeto, no prazo de [número definido conforme o caso concreto, não podendo ser superior a 30 dias] dias após o término da vigência deste instrumento, para fins de prestação de contas final, a qual se dará conforme regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014

e no Decreto n. 8.726, de 2016, além de disposições deste acordo e do plano de trabalho. VIII. adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste Acordo, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será da OSC.

VIII. Prestar contas, sempre que solicitado, acerca do uso e destino dos insumos recebidos;

IX. Informar imediatamente qualquer mudança relevante nos dados cadastrais ou na situação da tutela dos animais;

X. Não comercializar os insumos recebidos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA NONA– DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação prévia por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

II – Por descumprimento das obrigações previstas neste instrumento ou no edital;

III – Por constatação de desvio de finalidade ou má utilização dos recursos;

IV – Por motivos de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA- RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A OSC apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável a critério do administrador público.

Subcláusula Primeira. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como registros fotográficos dos animais se alimentando com as rações;

III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

Subcláusula Segunda- A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

Subcláusula Terceira - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela OSC ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto .

Subcláusula Quarta - A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 30 dias, contado da data de sua apresentação pela OSC.

I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

a) não impede que a OSC participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

Subcláusula Quinta - Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019, de 2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

Subcláusula Sexta - A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

Subcláusula Sétima - Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante prévia justificativa, dispensar a OSC da observância do disposto nesta CLÁUSULA, desde que, por qualquer outro meio, tenha como atestar a adequada execução do objeto (art. 6º, §1º, Decreto n. 8.726, de 2016).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a/o xxxxx publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju/Se, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo;

II – Integram este Termo, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público nº ____/2025 e demais documentos anexos e exigidos para o credenciamento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Aracaju/Se, ____ de _____ de 2025.

ESTADO DE SERGIPE

Representante: _____

Cargo: _____

ENTIDADE PARCEIRA / PROTETOR INDEPENDENTE

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

Assinatura: _____